

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

PROCESSO Nº ____/2023

INICIATIVA: VEREADOR ZÉLIO MOTA.

**LIBERA O CONSUMIDOR DE BOA VISTA DA
MULTA DO CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO,
NO CASO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, DE
TELEFONIA MÓVEL E DE BANDA LARGA
MÓVEL.**

O Prefeito do Município de Boa Vista — RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Consumidor, no âmbito do Município de Boa Vista, fica liberado da multa do contrato de fidelização, no caso de má prestação de serviço por parte das empresas concessionárias de serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel.

Art. 2º A empresa deverá incluir cláusula de rescisão contratual, sem ônus, por má qualidade do serviço, independente dos prazos de fidelização.

Art. 3º. Caberá às prestadoras de serviços a que se refere esta lei, o ônus da prova pelo não descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato ou pela não frustração das legítimas expectativas do contratante quanto à qualidade de prestação do serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2023.

Zelio Mota
Vereador /MDB

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

PROCESSO Nº ____/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, **com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – REGIME DE URGÊNCIA, o PROJETO DE LEI Nº ____**, de 24 de fevereiro de 2023, de autoria deste Vereador, que **“LIBERA O CONSUMIDOR DE BOA VISTA DA MULTA DO CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO, NO CASO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE BANDA LARGA MÓVEL. ”**

O presente Projeto de Lei, ora apresentado, trata-se de matéria de ordem local, que pode e deve ser legislada pelo Município, a fim de diminuir os prejuízos a população do Município de Boa Vista/RR, diante das inúmeras falhas na prestação do serviço de telefonia e banda larga móvel no âmbito municipal.

Ademais, a manutenção do consumidor de Boa Vista a um contrato de fidelização onde o serviço não é corretamente prestado é abusivo, e impor uma multa ao consumidor por não querer permanecer a um contrato que não é corretamente prestado também é abusiva.

Ressalte-se que a má-prestação do serviço de telefonia e internet é matéria local e constante, que vem prejudicando a população municipal de forma recorrente, com as constantes quedas no serviço, o que prejudica a economia local e todos os demais serviços prestados.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2023.

Zélio Mota
Vereador/MDB